

## Ourocap Super Prêmio

(Ourocap PU36)

Processo SUSEP nº 10.000065/00-55

### CONDIÇÕES GERAIS

#### I - OBJETIVO

**Art. 1º** - A **Brasilcap Capitalização S. A.**, doravante denominada Sociedade de Capitalização, institui o Título de Capitalização ora descrito e devidamente aprovado pela Superintendência de Seguros Privados -SUSEP, através do processo SUSEP n.º **10.000065/ 00-55**.

**Art. 2º** - O plano tem por objetivo a capitalização de um percentual do pagamento único, na forma do capítulo VII, pelo prazo de **36 meses**, de acordo com os critérios estabelecidos nestas Condições Gerais, ressalvada a hipótese de cancelamento.

#### II - DEFINIÇÕES

**Art. 3º** - Para todos os efeitos destas Condições Gerais, fica estabelecido que:

- **Subscritor** - é a pessoa que subscreve o Título de Capitalização, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento único.
- **Titular** - é o próprio Subscritor ou outra pessoa expressamente indicada pelo mesmo, proprietário do Título, a quem devem ser pagos os valores dele resultantes.
- **Provisão de Capitalização** - é o montante constituído por **83,56449188%** do pagamento único, o qual será capitalizado à taxa de **0,5% a. m.** e atualizado pela taxa de remuneração básica aplicada às cadernetas de poupança, gerando o valor de resgate do Título.

#### III – NATUREZA DO TÍTULO

**Art. 4º** - O Título é nominativo, sendo facultada a transferência de titularidade, mediante autorização por escrito do titular, acompanhada dos dados cadastrais do cessionário para envio de informações relativas ao plano.

#### IV – INÍCIO DE VIGÊNCIA

**Art. 5º** - O Título entrará em vigor na data do pagamento único.

#### V – ORDENAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS TÍTULOS

**Art. 6º** - Os títulos serão ordenados em série de 511.313.

## VI - SORTEIOS

**Art. 7º** - A cada título serão atribuídas 24 (vinte e quatro) combinações de 6 (seis) dezenas, entre 01 e 48 inclusive. As 24 combinações, não repetidas, serão selecionadas aleatoriamente e impressas no título.

**§ 1º** - Enquanto vigente, o título concorrerá a 144 (cento e quarenta e quatro) sorteios, com base na 1ª (primeira) faixa da Supersena Dupla Chance da Caixa Econômica Federal. A vigência do título cessa no caso de cancelamento pelo pagamento de resgate antecipado ou na data em que completar o prazo de capitalização.

**§ 2º** - O título será contemplado se as 6 (seis) dezenas sorteadas na 1ª faixa de premiação da Supersena Dupla Chance coincidirem com uma de suas 24 combinações impressas. Os sorteios serão dispostos em duas modalidades:

I - **Modalidade I: 4( quatro) sorteios mensais**, realizados nos 4 (quatro) últimos sábados de cada mês, exceto no último sábado dos meses de **março e setembro** (quando serão realizados os sorteios da **Modalidade II**), totalizando 138 sorteios, sendo contemplado 1 (um) título a cada sorteio, por série. O título sorteado será premiado com o valor correspondente a **50 (cinquenta)** vezes o valor do pagamento único.

II - **Modalidade II: 1 (um) Grande Sorteio semestral**, realizado no último sábado dos meses de **março e setembro**, totalizando 6 sorteios, sendo contemplado 1 (um) título a cada sorteio, por série. O título sorteado será premiado com o valor correspondente a **2.500 (duas mil e quinhentas)** vezes o valor do pagamento único.

III - **Os sorteios das duas modalidades são mutuamente excludentes.**

**§ 3º** - Em qualquer das modalidades, o valor da premiação será atualizado com base na taxa de remuneração básica aplicada às cadernetas de poupança, desde a data de aquisição do título até a data do efetivo pagamento do prêmio.

**§ 4º** - Os valores das premiações estão sujeitas à retenção do Imposto de Renda na Fonte, conforme a legislação vigente.

**§ 5º** - Caso o sorteio do concurso da Supersena Dupla Chance não se realize nas datas previstas, nem na imediata que as substitua, será considerada, para fins dos sorteios previstos nestas Condições Gerais, a primeira extração subsequente realizada pela Caixa Econômica Federal, não coincidente com as previstas no **§ 2º (parágrafo segundo)** deste artigo.

**§ 6º** - Se a Caixa Econômica Federal não realizar as extrações substitutas da Supersena Dupla Chance, suspender definitivamente a sua realização, modificar os referidos sorteios de forma que não mais coincidam com as premissas fixadas neste contrato, ou se houver qualquer impedimento à vinculação da Supersena Dupla Chance aos sorteios previstos neste plano, a Sociedade de Capitalização os promoverá, no prazo de até 90 dias, com aparelhos próprios, em local de livre acesso ao público, sob fiscalização de auditoria independente e com base nos mesmos critérios estipulados nestas Condições Gerais, dando ampla e prévia divulgação do fato através dos principais meios de comunicação. Concorrerão aos sorteios previstos neste parágrafo, todos os títulos em vigor na data em que os sorteios correspondentes deveriam ter sido realizados.

**§ 7º** - Os contemplados poderão vir a ceder seus nomes, imagem e "som de voz" à Sociedade de Capitalização, para fins de filmagens, fotografias e gravações, de forma integralmente gratuita, com vistas à

divulgação do resultado dos sorteios e reforço da mídia publicitária.

**Art. 8º** - O Título sorteado continuará em vigor, concorrendo, inclusive, aos demais sorteios previstos nestas Condições Gerais.

**Art. 9º** - O Titular contemplado em sorteio será avisado, após a confirmação do resultado, através de **carta registrada**, no prazo de até **15 (quinze)** dias a contar da data de realização do sorteio.

**Art. 10º** - Os valores devidos a título de sorteio serão atualizados monetariamente pela taxa de remuneração básica aplicada às cadernetas de poupança, desde a data da realização do sorteio até o efetivo pagamento ao Titular.

#### **VII – PROVISÃO DE CAPITALIZAÇÃO**

**Art. 11º** - A Provisão de Capitalização, formada a partir de **83,56449188%** do pagamento único, será atualizada mensalmente pela taxa de remuneração básica aplicada às cadernetas de poupança e capitalizada à taxa de **0,5%** ao mês.

**§ 1º** - Para efeito do disposto no caput, o cálculo da Provisão de Capitalização será realizado **mensalmente, no dia do pagamento da parcela única**, considerando, para fins de atualização, a variação da taxa de remuneração básica aplicada às cadernetas de poupança do **mesmo período**.

**§ 2º** - No caso de alteração ou extinção da aludida taxa de remuneração, será utilizado o índice definido pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, para sua substituição.

#### **VIII – RESGATE**

**Art. 12º** - A partir do término do prazo de capitalização, o Titular terá direito ao resgate do Título, calculado a partir da capitalização e atualização da Provisão de Capitalização, na forma estabelecida pelo artigo 11.

**Parágrafo Único** - O valor do resgate corresponderá a **100%** do pagamento único atualizado monetariamente, na forma do artigo 11, desde a data de aquisição do Título até o final do prazo de capitalização.

**Art. 13º** - O título poderá ser resgatado antecipadamente, mediante pagamento ao titular, após **12 meses** contados a partir do início de vigência, da importância resultante da aplicação do percentual de **100%** sobre o saldo da Provisão de Capitalização.

**Art. 14º** - Os valores de resgate serão atualizados monetariamente pela taxa de remuneração básica aplicada às cadernetas de poupança, desde a data de solicitação até o efetivo pagamento ao Titular.

**Parágrafo Único** - No caso de solicitação de resgate posterior ao término do prazo de capitalização, a atualização dar-se-á desde o término deste prazo até o efetivo pagamento ao Titular.

#### **IX - IMPOSTOS E TAXAS**

**Art. 15º** - Os impostos e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre o Título serão de inteira responsabilidade do Subscritor ou Titular, conforme o caso.

#### **X – INFORMAÇÕES**

**Art. 16º** - A cada **6 (seis)** meses, será enviado extrato ao Titular com a posição atualizada do Título.

**Parágrafo Único** - Independentemente da periodicidade estabelecida no caput, a Sociedade de Capitalização prestará quaisquer informações ao Subscritor/ Titular do Título sempre que solicitado.

## XI - PRESCRIÇÃO

**Art. 17º-** O direito ao recebimento das quantias asseguradas nestas Condições Gerais prescreverá no prazo de 20 (vinte) anos contados:

- Da data do sorteio para o título sorteado;
- Da data do cancelamento do título;
- Do término do contrato para título que houver completado o prazo de capitalização.

## XII - FORO

**Art. 18º-** O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do Titular.

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES

### Sorteios:

- Cada título participará, enquanto vigente, de **144** (cento e quarenta e quatro) sorteios e, desde que seja necessário, concorrerá a sorteio( s) após o término do prazo de capitalização, para complementar aquele número de participações;
- Mesmo contemplado, o título continuará concorrendo aos sorteios seguintes, durante a sua vigência;
- Nos meses do Grande Sorteio Semestral (Março e Setembro), o último sábado estará reservado apenas para o prêmio de **2.500 vezes** o valor do pagamento único corrigido. Nos demais meses, o prêmio de **50 vezes** aquele valor será sorteado em todos os 4 últimos sábados;
- **Os contemplados poderão vir a ceder seus nomes, imagem e "som de voz" à Sociedade de Capitalização, para fins de filmagens, fotografias e gravações, de forma integralmente gratuita, com vistas à divulgação do resultado dos sorteios e reforço da mídia publicitária.**

**Desde 03/11/01 a Brasilcap vem realizando sorteio por meios próprios, conforme previsto no Art. 7º Parágrafo 6º destas Condições Gerais, em função da extinção da SuperSena Dupla Chance - produto lotérico da Caixa Econômica Federal.**

### Composição do Título:

- 16,43550812%** destinam-se ao custeio das despesas operacionais e de premiação do plano;
- 83,56449188%** destinam-se à provisão de capitalização.

### Resgates -Final ou Antecipado:

- Liquidação do título, em valor correspondente a 100% da Provisão de Capitalização constituída (ou Saldo de Capitalização), observada a **carência de 12 meses**, quando antecipado;

- **Quanto maior o prazo de aplicação, maior é o percentual que incide sobre o valor do pagamento único atualizado monetariamente;**

- Somente ao final do **prazo de capitalização de 36 meses**, o saldo da Provisão de Capitalização será equivalente a 100% do valor do pagamento único atualizado;
- Com o pagamento do resgate antecipado, o título não mais participará dos sorteios posteriores à data do pagamento.

**Prazos de Pagamento:**

- Premiação: até 30 dias a contar da data do sorteio;
- Resgate Final: até 30 dias a contar do final do prazo de capitalização;
- Resgate Antecipado: até 30 dias a contar da data de solicitação, observada a carência.

**Retenção de Imposto de Renda:** é devida sobre os valores dos prêmios e dos rendimentos a que estiverem sujeitos, quando auferidos nos resgates;

Os rendimentos são a diferença positiva entre o valor da provisão de capitalização e o valor do pagamento único;

**Extratos semestrais:** serão emitidos nos meses de Janeiro e Julho de cada ano;

**Transferências de Titularidade:** o cessionário sucederá o cedente em todos os seus direitos e obrigações;

**Resultados dos Sorteios:**

Agências Banco do Brasil;

Central de Atendimento -0800 -231032

Site na Internet ([www.brasilcap.com.br](http://www.brasilcap.com.br))